



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 494, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.**

**“INSTITUI NOVO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Nepomuceno.

§ 1º - Servidor público, para os efeitos desta lei é ocupante de cargo público.

§ 2º - O regime jurídico dos cargos públicos é único e de direito público nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º - Os cargos públicos são de confiança, providos em comissão, ou são de provimentos em caráter efetivo.

§ 4º - As classes de cargos públicos de provimento efetivo distribuem-se na forma do Anexo II-A e os cargos públicos de confiança, providos em comissão, na forma do Anexo II-B.

**CAPÍTULO II**

**DO SISTEMA DE CARREIRAS**

Artigo 2º - Os cargos públicos de provimento efetivo formam e organizam-se em carreiras.

Parágrafo único – O sistema de carreira visa a assegurar ao servidor público, ocupante de cargo público em caráter efetivo, movimentação sob



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

requisitos de mérito, objetivamente apurado, e tempo de serviços, nas escalas de padrões de vencimento dos diversos níveis da classe a que pertença o mencionado cargo.

Artigo 3º - A descrição das classes, que ainda inclui o grau de escolaridade e, se for o caso, a experiência exigida para o desempenho das respectivas atribuições será aprovada pelo dirigente do Poder, em relação ao respectivo quadro.

Artigo 4º - O Anexo I, relativo ao Poder Legislativo, contém:

I – especialização profissional pelas quais se distribuem as classes de cargos e a carga horária semanal;

II – especialização profissional pelas quais se distribuem cada nível de vencimento da classe.

Artigo 5º - Vencimento é a retribuição pecuniária mensal, pelo efetivo exercício do cargo.

§ 1º - Cada classe de cargos de provimento efetivo é identificada por determinado símbolo, que se desenvolve em quatro níveis de vencimento: o inicial (nível I), os intermediários (nível II e III) e o final (nível IV).

§ 2º - A cada nível de vencimento, na classe, correspondem atribuições de determinado grau de complexidade e responsabilidade, atrelados ao tempo na carreira, conforme definido na descrição a que se refere o art. 3º.

§ 3º - Os níveis de vencimento de cada classe de cargos de provimento efetivo desenvolvem-se em padrões de vencimento do seguinte modo:

- a) nível I : cinco padrões;
- b) nível II : cinco padrões;
- c) nível III : cinco padrões;
- d) nível IV: dois padrões.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 4º - O padrão inicial do nível I identifica o vencimento-base do cargo.

§ 5º - No caso de provimento em comissão, ao símbolo da respectiva classe correspondente padrão único de vencimento.

§ 6º - O ingresso na carreira dá-se no padrão inicial do nível I da classe.

§ 7º - O ocupante de cargo em caráter efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, pode optar, enquanto perdurar a comissão, pelo vencimento do cargo de que for titular em caráter efetivo, acrescido de gratificação de 20% (vinte por cento) de seu valor ou do vencimento do cargo em comissão.

Artigo 6º - A cada classe corresponde uma carreira.

Parágrafo único – As carreiras, no Poder Legislativo, são as constantes dos Anexos, que constituem parte integrante desta lei.

Artigo 7º - O desenvolvimento do servidor, na carreira, se dará por meio de progressão e promoção.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PROGRESSÃO**

Artigo 8º - Para obter direito a progressão, nos termos do artigo anterior, deverá o servidor, observado o regulamento, cumprir, no padrão de vencimento, o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º - A contagem do interstício estabelecido neste artigo interrompe-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, por dia de suspensão, ou ainda, nos casos de afastamento não considerado efetivo exercício, nos termos do Estatuto.

§ 2º - O ocupante de cargo em comissão somente pode concorrer à progressão, no cargo de que seja titular, em caráter efetivo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Artigo 9º - O acréscimo de vencimento decorrente da progressão de que trata o artigo 8º será correspondente a 5% (cinco por cento), representado pela ascensão de um padrão de vencimento.

Artigo 10 – O acréscimo de vencimento, em decorrência de progressão, uma vez deferido, será devido a partir da data em que o servidor tiver cumprido o interstício (art.8º).

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PROMOÇÃO**

Artigo 11 – Promoção é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao nível subsequente, na carreira.

Parágrafo único – Para efeito de composição da respectiva carreira, os cargos de cada classe serão distribuídos por seus quatro níveis de vencimento, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

Artigo 12 – Para adquirir direito a promoção, deverá o servidor:

I – cumprir todas as progressões da carreira correspondentes ao nível inferior;

II – alcançar conceito favorável em avaliação de desempenho funcional.

§ 1º - O conceito de desempenho a que se refere o inciso II deste artigo será apurado durante os meses de janeiro a julho que antecederam à promoção, abrangendo os servidores que, até o último dia do semestre imediatamente anterior, tenham completado o interstício (inciso I).

§ 2º - O conceito funcional do servidor, para o efeito da avaliação de desempenho, será considerado favorável se, no período de interstício:

A – tiver alcançado 60% (sessenta por cento), no mínimo, do número máximo de pontos adotados no sistema de avaliação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

B - tiver, ainda, participado, com aproveitamento, de cursos ou cursos de treinamento, com a duração mínima fixada em regulamento, ministrado pelo órgão de administração de pessoal ou sob sua coordenação e controle.

§ 3º - Efetivada a promoção, prossegue, no novo nível, para o efeito de progressão, a contagem de tempo de serviço, a partir da obtenção do último padrão de vencimento, no nível anterior.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS ADICIONAIS**

Artigo 13 – Para atender a situações excepcionais e mediante requisição da Câmara fará jus o servidor efetivo a remuneração pelo serviço extraordinário correspondente a 50% (cinquenta por cento) da hora normal de trabalho.

§ 1º - As situações e forma de requisição do trabalho extraordinário serão regulamentadas em ato próprio.

§ 2º - Por questão de saúde, segurança e redução dos riscos inerentes ao trabalho, fica limitada em 40 (quarenta) horas extras mensais a convocação por servidor.

§ 3º - O adicional de horas-extras será calculado, usando como fator de divisão, a carga horária semanal do cargo, dividida por seis (correspondentes aos dias úteis semanais), e multiplicado por trinta (correspondentes aos dias do mês), sendo os seguintes:

I – Para carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas: 220 (Duzentos e vinte);

II – Para carga semanal de 40 (quarenta) horas: 200 (Duzentos);

III – Para carga semanal de 30 (trinta) horas: 150 (Cento e cinqüenta); e

IV – Para carga semanal de 20 (vinte) horas: 100 (Cem).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 14 – O servidor público fará jus a um adicional de capacitação permanente, para cursos de pós-graduação *lato senso* e *estricto senso* com registro no MEC, relacionados com o serviço público ou atribuições inerentes ao cargo, correspondentes a:

I – Especialização: 10% (dez por cento) sobre o vencimento base limitada a duas;

II – Mestrado: 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base limitado a um;e

III – Doutorado: 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base limitado a um.

Artigo 15 – O servidor público designado para fazer parte de Comissão de Licitação, Atuar como Pregoeiro ou Equipe de Apoio, Comissão Parlamentar de Inquérito, Comissões de Estudos, Sindicâncias, Comissão de Tomada de Contas, ou outras Comissões de Trabalho de interesse da Câmara, farão jus a um adicional mensal correspondentes a 15 % (quinze por cento).

§ 1º: O adicional de que trata este artigo somente será devido enquanto durar a designação, não podendo ser computado para adicionais, vantagens ou benefícios futuros.

§ 2º: O adicional de que trata este artigo somente será devido para designações que ultrapassem 30 (trinta) dias.

§ 3º: O servidor somente será remunerado pela participação em uma Comissão de que trata este artigo por vez, mesmo que participe concomitantemente de duas ou mais.

§ 4º: A percepção do adicional que trata este artigo afasta o pagamento de eventuais horas extraordinárias de serviços decorrente da participação nas Comissões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 5º: O adicional de que trata este artigo será reajustado, anualmente, levando-se em consideração o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.

Artigo 16 - O servidor público do Poder Legislativo Municipal fará jus a um auxílio alimentação mensal, de cunho indenizatório, para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza domésticos, vedada a aquisição de bebidas alcoólicas ou cigarros, a ser pago mediante cartão alimentação ou refeição.

I – o valor de que trata o auxílio deste artigo será de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência;

II – o valor de que trata o inciso anterior será atualizado anualmente no mês de janeiro, pelo INPC acumulado no exercício anterior, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**CAPITULO VI**

**DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 17 - O servidor, fará jus a gratificação natalina, nos seguintes termos e condições:

I – Integral, quando cumprir no mesmo exercício financeiro, 12 (doze) meses de exercício no cargo efetivo ou comissionado.

II – Proporcional, quando cumprir no mesmo exercício financeiro, a fração mínima de 1 (um) mês de exercício no cargo efetivo ou comissionado.

§ 1º - O servidor fará jus a uma fração de um mês, quando cumprir no mês o mínimo 15 (quinze) dias de exercício no cargo efetivo ou comissionado.

§ 2º - O servidor fará jus ao valor da gratificação natalina, na media da proporção de seus vencimento percebidos no exercício financeiro.

Art. 18 – O servidor, fará jus a gratificação férias, nos seguintes termos e condições:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

I – Integral, de 30 (trinta) dias, quando cumprir 12 (doze) meses de exercício no cargo efetivo ou comissionado, sem qualquer anotação de falta ou suspensão, na ficha funcional.

II – Proporcional, em relação aos quesitos abaixo, quando tiver anotado falta ou sofrer suspensão, em sua ficha funcional, no 12 (doze) meses de exercício no cargo efetivo ou comissionado:

- a) 01(um) dia de falta ou suspensão, 28 (vinte) dias de gratificação de férias;
- b) 02(dois) dias de falta ou suspensão, 26 (vinte e seis) dias de gratificação de férias;
- c) 03(três) dias de falta ou suspensão, 24 (vinte e quatro) dias de gratificação de férias;
- d) 04(quatro) dias de falta ou suspensão, 22 (vinte e dois) dias de gratificação de férias;
- e) 05(cinco) dias de falta ou suspensão, 20 (vinte) dias de gratificação de férias;
- f) 06(seis) dias de falta ou suspensão, 18 (dezoito) dias de gratificação de férias;
- g) 07(sete) dias de falta ou suspensão, 16 (dezesesseis) dias de gratificação de férias;
- h) 08(oito) dias ou mais de falta ou suspensão, 15 (quinze) dias de gratificação de férias;

§ 1º - O servidor fará jus a uma fração de um terço acrescida a gratificação de férias;

## **CAPITULO VII**

### **DAS DIARIAS**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 19 - O Vereador, o servidor, ou o Presidente da Câmara Municipal que se ausentar do município, a serviço do Legislativo, para representá-lo em outras localidades, em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, reuniões de cunho social, contatos políticos ou outro evento de caráter cívico, ou de interesse da Câmara Municipal, fará jus à diária que lhe será paga, obedecidas as normas desta Lei.

Parágrafo Único – As diárias destinadas à cobertura de despesas com Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, reuniões de cunho social, contatos políticos ou outro evento de caráter cívico, ou de interesse da Câmara Municipal, serão autorizadas pelo Presidente, mediante requerimento dos interessados, no qual deverá constar, além de outros dados, o local do evento, a data e o tempo de duração, temas, localidades e nome da entidade promotora.

Art. 20 - A diária de que trata o art. 17 será paga:

I – antecipadamente, quando requerida para a participação em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, reuniões de cunho social, contatos políticos ou outro evento de caráter cívico, ou a serviço da Câmara, com duração pré-determinada;

II – posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado, para atender a serviços de interesse do Poder Legislativo.

Art. 21 - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data de autorização e assinatura do Presidente que aprovou a despesa para o favorecido.

Art. 22 - A despesa com diária, aprovada nesta Lei, destina-se à cobertura de despesas com hospedagens, refeições, deslocamento no destino, e outras despesas próprias do favorecido, ficando desobrigado de apresentar comprovante de gastos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 23 - As despesas com passagens rodoviárias ou aéreas correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal devendo:

Parágrafo único – as despesas com passagens rodoviárias ou aéreas serem comprovadas por documentos emitidos pela empresa transportadora.

Art. 24 - O Vereador, servidor ou Presidente da Câmara que receber diárias para participação em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, reuniões de cunho social, contatos políticos ou outro evento de caráter cívico, ou de interesse da Câmara Municipal, apresentará relatório das atividades exercidas fora do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de devolução do valor recebido.

Art. 25 - Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias os valores constantes do quadro de diárias, anexo a esta lei que dela fica fazendo parte integrante.

§ 1º – Serão distintas as diárias de Agentes Políticos e de Servidores, especificadas em Quadros diversos.

§ 2º - O Servidor que estiver em viagem acompanhado do Agente Político, fará jus aos valores especificados no Quadro – Agente Político.

Art. 26 - Os valores consignados no Quadro de Diárias, serão corrigidos sempre que houver necessidade, através de Resolução da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 27 – Fica o cargo efetivo de 1ª Secretário transformado no cargo efetivo de Oficial do Legislativo, cujas novas atribuições e novos requisitos para futuras investiduras serão dispostos nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único – Fica extinto toda e qualquer vantagem adicional, dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal de Nepomuceno, que não fizerem



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

parte desta Lei. O Servidor efetivo, que na promulgação desta Lei, ocupar o Cargo efetivo de Oficial do Legislativo, será classificado no Nível I, no padrão SVE 26, adequado ao Salário Bruto percebido até a promulgação da presente Lei.

Artigo 28 – A alteração na jornada de trabalho e requisitos de investidura para os cargos já existentes somente prevalecerão para as futuras nomeações.

Artigo 29 – Os atuais servidores efetivos serão enquadrados na nova carreira respeitando o tempo de efetivo exercício no cargo, fazendo jus as novas progressões e promoções de acordo com os requisitos implementados por essa Lei.

Artigo 30 – O servidor público do Poder Legislativo fará jus à revisão anual de vencimentos, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição, tendo como data-base o mês de janeiro, devendo os reajustamentos realizados fora desta data retroagirem à mesma.

Artigo 31 – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fazer contratação temporária, em caráter precário, para preenchimento das vagas dos cargos efetivo, até a homologação de concurso próprio ou na vacância do cargo.

Artigo 32 – Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os créditos orçamentários previsto em orçamento para as despesas de pessoal civil da Câmara Municipal no orçamento em execução e nos seguintes.

Artigo 33 - Revogadas as disposições ao contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nepomuceno (MG), 21 de outubro de 2014.

**Marcos Memento**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EFETIVOS**

<b>SÍMBOLO VENC.</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>SÍMBOLO VENC.</b>	<b>SALÁRIO</b>
SVE 01	R\$ 750,00	SVE 20	R\$ 1.895,21
SVE 02	R\$ 787,50	SVE 24	R\$ 2.303,64
SVE 03	R\$ 826,88	SVE 25	R\$ 2.418,82
SVE 04	R\$ 868,22	SVE 26	R\$ 2.539,76
SVE 05	R\$ 911,63	SVE 27	R\$ 2.666,75
SVE 06	R\$ 957,21	SVE 28	R\$ 2.800,09
SVE 07	R\$ 1.005,07	SVE 29	R\$ 2.940,09
SVE 08	R\$ 1.055,32	SVE 30	R\$ 3.087,10
SVE 09	R\$ 1.108,09	SVE 31	R\$ 3.241,46
SVE 10	R\$ 1.163,50	SVE 32	R\$ 3.403,53
SVE 11	R\$ 1.221,67	SVE 33	R\$ 3.573,70
SVE 12	R\$ 1.282,75	SVE 34	R\$ 3.752,39
SVE 13	R\$ 1.346,90	SVE 35	R\$ 3.940,01
SVE 14	R\$ 1.414,23	SVE 36	R\$ 4.137,01
SVE 15	R\$ 1.484,50	SVE 37	R\$ 4.343,86
SVE 16	R\$ 1.559,19	SVE 38	R\$ 4.561,05
SVE 17	R\$ 1.637,16	SVE 39	R\$ 4.789,11
SVE 18	R\$ 1.719,01	SVE 40	R\$ 5.028,56
SVE 19	R\$ 1.804,96		

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA MESA DIRETORA**

<b>Símbolo</b>	<b>Salário R\$</b>
SVMD.01	1.600,00
SVMD.02	2.600,00
SVMD.03	4.100,00
SVMD.04	4.900,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II (QUADROS DE PESSOAL)

#### QUADRO DE PESSOAL "A" QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CARREIRA E CLASSES

Cargos/Classes	Escolaridade	Numero de Vagas	Carga Horaria	Símbolo	PADRÕES DE VENCIMENTO			
					Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
Oficial do Legislativo	EM	01	40	SVE. 24	SVE. 24 A 28	SVE. 29 A 33	SVE. 34 A 38	SVE. 39 A 40
Oficial Administrativo	EM	02	40	SVE. 14	SVE. 14 A 18	SVE. 19 A 23	SVE. 24 A 28	SVE. 29 A 30
Auxiliar de Serviços Gerais	EF	02	40	SVE. 03	SVE. 03 A 07	SVE. 08 A 12	SVE. 13 A 17	SVE 18 A 19

Níveis de Escolaridade:

EF Ensino Fundamental

EM Ensino Médio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### QUADRO DE PESSOAL "B" CARGOS EM COMISSÃO DA MESA DIRETORA

DENOMINAÇÃO CARGOS/CLASSES	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA HORAS/SEMANA
Procurador Geral do Legislativo	NS	01	SVMD-04	20*
Diretor Geral do Legislativo	EM	01	SVMD-03	30
Assessor Contábil	EM	01	SVMD-02	30
Chefe de Gabinete	EM	01	SVMD-01	30

NS = Nível Superior

EM = Ensino Médio

SVMD = Símbolo de Vencimento Mesa Diretora

\* Expediente de trabalho a ser determinado pela presidência da mesa levando-se em consideração as atividades externas (representação judicial, entre outras)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Anexo III**

**Discriminação Detalhada  
de Cargos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Tabela “A” - Cargos Efetivos**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESCRIÇÃO DO CARGO

**TÍTULO:**

**Oficial Legislativo**

**RECRUTAMENTO**      **Provimento Efetivo**

### **ATRIBUIÇÕES**

- Assistência à ação de Vereador; Redação e digitação de ofícios, correspondências, requerimentos, indicações, moções, projetos de lei, resolução e decreto legislativo; Organização da pasta de trabalho do Vereador; Atendimento às partes junto aos Vereadores; Assistência aos trabalhos nas reuniões; Manter agenda dos Vereadores, registrando reuniões, eventos e compromissos, além de nomes e endereços; Atender a público externo da Câmara, procurando se inteirar dos assuntos para solucionar questões de caráter administrativo e prestar informações solicitadas; Executar serviços burocráticos de caráter rotineiro, emitir, digitar, controlar, conferir, classificar e arquivar correspondências e documentos; Digitar comunicações internas, correspondências, relatórios, quadros demonstrativos, formulários e outros documentos, encaminhando-os aos setores pertinentes; Registrar, separar e encaminhar documentos recebidos e expedidos; Preencher e providenciar requisições de materiais, cópias e outros; Executar levantamentos, anotações e cálculos aritméticos simples; Arquivar correspondências, documentos, circulares, portarias, normas e processos; Realizar serviços de protocolo; Auxiliar outros funcionários e chefias na execução de trabalhos que requeiram procedimentos simples, quando solicitado; Receber e transmitir informações, pessoalmente ou por telefone; Manter controle de visitas e ocorrências em serviços de recepção; Outras atividades correlatas.

### **REQUISITOS DE INVESTIDURA**

- Ensino Médio completo com diploma registrado no MEC.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **DESCRIÇÃO DO CARGO**

**TÍTULO:**

**Oficial Administrativo**

**RECRUTAMENTO**      **Provimento Efetivo**

### **ATRIBUIÇÕES**

- Receber, classificar, conferir, protocolar, localizar, expedir e/ou arquivar expedientes e outros documentos; redigir correspondências simples e executar serviços gerais e de digitação, controlar o material de consumo e/ou permanente existente no setor, realizar operação básica de micro-computador e periféricos. Executar tarefas diversas para atendimento na área específica do cargo, destinadas ao desenvolvimento, à operacionalização e a gestão de programas e serviços da Câmara, a saber: tarefas administrativas nas áreas de pessoal, contabilidade, materiais, dentre outras. Exercer, sob supervisão direta, atividade qualificada de relativa complexidade e responsabilidade, de apoio administrativo, entre outras tarefas correlatas.

### **REQUISITOS DE INVESTIDURA**

- Ensino Médio completo com diploma registrado no MEC.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESCRIÇÃO DO CARGO

**TÍTULO:**

**Auxiliar de Serviços Gerais**

RECRUTAMENTO    Provimento Efetivo

## ATRIBUIÇÕES

- Efetuar mudanças de móveis e utensílios das repartições; zelar pela limpeza dos pisos, paredes, janelas, móveis e instalações em geral; receber e transmitir recados; cuidar da higiene dos pátios internos e reservados do prédio da Câmara ou repartição onde estiver lotado; preparar café, lanches e demais serviços de copa, servindo-os quando for solicitado; conservar sempre limpos os utensílios sob sua guarda; providenciar a abertura e o fechamento do prédio onde estiver lotada, dentre outras atividades correlatas.

## REQUISITOS DE INVESTIDURA

- Ensino Fundamental completo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Tabela “B” - Cargos em Comissão**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESCRIÇÃO DO CARGO

### TÍTULO:

Procurador Geral do Legislativo

Natureza do Cargo: Recrutamento Amplo

FORMAÇÃO ACADEMICA EXIGIDA: Nível Superior, Bacharel em Direito e Inscrição como advogado na OAB.

### ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assessoramento à Mesa da Câmara em questões que envolvam matéria de natureza jurídica;
- definir a organização da Procuradoria Geral do Legislativo, incluindo sua organização e estabelecendo diretrizes, políticas e estratégias para a atuação da procuradoria, em apoio às atividades da Câmara;
- dirigir a procuradoria, planejando, organizando, comandando, controlando e avaliando o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito de sua competência;
- determinar providências e manter gestões e contatos externos necessários ao desenvolvimento das atividades no âmbito de sua atuação;
- defender os direitos e interesses da Câmara, em juízo ou fora dele, ou fazer-se representar para tal fim;
- prestar assistência jurídica aos Vereadores, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelas Comissões Permanentes;
- elaborar os pareceres para as comissões permanentes;
- promover a realização de estudos jurídicos determinados pela Mesa Diretora;
- supervisionar o Processo Legislativo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESCRIÇÃO DE CARGO

### TÍTULO:

#### **Diretor Geral do Legislativo**

Natureza do Cargo : Recrutamento Amplo

FORMAÇÃO ACADEMICA EXIGIDA: Ensino Médio Completo.

### **ATRIBUIÇÕES**

- Supervisionar e exercer a função de chefia geral do Legislativo, na representatividade do Chefe do Poder Legislativo, em suas designações;
- Supervisionar e atender aos demais órgãos da Câmara com rapidez, presteza, eficiência e qualidade;
- Supervisionar e zelar pela boa utilização dos recursos públicos e pela integração das ações com os demais órgãos da Câmara, visando à otimização dos recursos, a produtividade e a máxima eficiência;
- Supervisionar e atuar em perfeita sintonia com as diretrizes, normas, políticas e orientações emanadas da Mesa Diretora, garantindo à administração da Câmara a unidade de direção;
- Supervisionar e executar, com a máxima eficiência e produtividade, serviços administrativos e aqueles oriundos do Processo Legislativo, visando dar as melhores condições de trabalho aos demais órgãos da administração da Câmara, como telefonia, segurança patrimonial, vigilância, serviços gerais, tramitação de documentos, arquivo dentre outros; além de garantir o fluxo normal e regular das proposições em tramitação;
- Supervisionar e analisar os processos encaminhados para decisão do Presidente, provenientes das gerências subordinadas ou de Comissões Permanentes ou provisórias, anotando nesses as orientações e ou recomendações necessárias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Solicitar informações complementares, quando necessárias à melhor instrução dos processos e expedientes;
- Oficiar à Procuradoria Geral do Legislativo, encaminhando solicitações, Administrativas e Judiciais, que requerem formalização de pareceres;
- Supervisionar o atendimento ao público;
- Supervisionar o encaminhamento dos processos à Procuradoria Geral, sempre que for necessária análise jurídica e/ou orientação do procedimento a ser implantado;
- Supervisionar a preparação dos despachos da Mesa Diretora, após análise da Procuradoria Geral, se solicitado;
- Supervisionar o encaminhamento dos atos em geral produzidos nos âmbitos dos processos legislativo e administrativo, para assinatura dos membros da Mesa Diretora;
- Supervisionar a execução das tarefas correlatas dentro de sua área de competência.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESCRIÇÃO DE CARGO

**TÍTULO:**

**Assessor Contábil**

Natureza do Cargo: Recrutamento Amplo

FORMAÇÃO ACADEMICA EXIGIDA: Técnico em Contabilidade ou superior, com inscrição no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

### **ATRIBUIÇÕES**

- Supervisionar e exercer a função de assessoramento e chefia no serviço de contabilidade do Legislativo, no setor de contabilidade e tesouraria, em suas designações;
- Supervisionar e analisar relatórios e demonstrativos contábeis da Câmara, supervisionar atividades de contabilização, elaborar balanço, balancetes e outros demonstrativos financeiros;
- Supervisionar a classificação e preparação dos registros contábeis, conforme documentação recebida, para posterior processamento;
- Supervisionar o processamento de empenho das Despesas do legislativo;
- Supervisionar e orientar serviços de arquivamento ativo e inativo da área;
- Supervisionar, promover e orientar a confecção de balancetes mensais analíticos e sintéticos, mediante processamento da contabilização;
- Supervisionar, estudar e promover a atualização do Plano de Contas conforme legislação vigente;
- Supervisionar a elaboração de demonstrativos de resultados de balancetes mensais;
- Supervisionar, promover e orientar a confecção de balanço anual e respectivos demonstrativos financeiros;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Supervisionar a elaboração de relatórios periódicos, para fornecimento de subsídios à decisão de superiores hierárquicos;
- Supervisionar e coordenar o registro e o controle do patrimônio;
- Supervisionar a realização análise contábil e elaborar pareceres;
- Supervisionar o atendimento as auditorias externas, fornecendo informações sobre documentos e movimento contábil;
- Supervisionar a elaboração e participar da elaboração de orçamentos correspondentes e planos, programas e projetos anuais da Câmara Municipal;
- Supervisionar a elaboração de relatórios e/ou demonstrativos de acompanhamento físico-financeiro da programação anual da instituição;
- Supervisionar a realização do controle da execução orçamentária dos recursos liberados pela Prefeitura;
- Supervisionar o controle da conferencia de documentos financeiros, assinando-os em conjunto com o Presidente da Câmara.
- Supervisionar a execução de tarefas correlatas dentro de sua área de competência;
- Supervisionar a manutenção atualizada o sistema de controle de bens móveis da Câmara;
- Supervisionar a execução dos registros e anotações nas fichas individuais os vereadores e servidores da Casa;
- Supervisionar a elaboração e geração de folha de pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESCRIÇÃO DE CARGO

### TÍTULO:

#### **Chefe de Gabinete**

Natureza do Cargo: Recrutamento Amplo

FORMAÇÃO ACADEMICA EXIGIDA: Ensino Médio

### **ATRIBUIÇÕES:**

- Supervisionar e coordenar as atividades administrativas e legislativas do gabinete do Vereador;
- prestar apoio ao Vereador na organização e funcionamento do gabinete;
- Supervisionar e elaborar projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo;
- Supervisionar e controlar os gastos das verbas do gabinete;
- Supervisionar e assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;
- Supervisionar, receber e preparar correspondências do Vereador;
- Supervisionar, organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao gabinete;
- Supervisionar, cumprir e fazer cumprir as normas legais de controle interno;
- Supervisionar e assessorar o Vereador no âmbito das comissões;
- Supervisionar, coordenar, orientar e controlar o desempenho das unidades organizacionais que lhes são atribuídas;
- Supervisionar e determinar providências e estabelecer contatos para resolução de assuntos que dizem respeito à Câmara Municipal;
- Supervisionar e zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas e programas estabelecidos pela Mesa Diretora;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Supervisionar e verificar as contas da Mesa da Câmara emitindo relatório e pareceres consignando irregularidades constatadas e sugerindo medidas visando corrigir as falhas encontradas;
- Supervisionar e exercer outras atividades correlatas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### QUADRO DE DIÁRIAS

<b>Quadro – Agentes Políticos</b>	
<b>DESTINO</b>	<b>VALOR</b>
1) Interior do Estado, com distância menor de 60 km.	80,00
2) Interior do Estado, com distância maior de 60 km, sem pernoite.	120,00
3) Interior do Estado, com distância maior de 60 km, com pernoite.	200,00
4) Capital do Estado, sem pernoite.	180,00
5) Capital do Estado, com pernoite.	350,00
6) Para outros Estados, sem pernoite.	380,00
7) Para outros Estados, com pernoite.	500,00

Obs.: Consideram-se diárias sem pernoite, aquelas em que o Vereador, retornam no mesmo dia.

<b>Quadro – Funcionários</b>	
<b>DESTINO</b>	<b>VALOR</b>
1) Interior do Estado, com distância menor de 60 km.	40,00
2) Interior do Estado, com distância maior de 60 km, sem pernoite.	70,00
3) Interior do Estado, com distância maior de 60 km, com pernoite.	100,00
4) Capital do Estado, sem pernoite.	120,00
5) Capital do Estado, com pernoite.	280,00
6) Para outros Estados, sem pernoite.	230,00
7) Para outros Estados, com pernoite.	350,00

Obs.: \* - Consideram-se diárias sem pernoite, aquelas em que o Servidor, retornam no mesmo dia.  
\*\* - O servidor que estiver em viagem, acompanhando o Agente Político, fará jus a diárias, com os valores estipulados no Quadro – Agentes Políticos.